PARECER N.º 068/2024

Matéria em análise: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2024

Autor: Vereadores Ildecio de Oliveira (PSDB), Felisberto do Nascimento Silva (PSDB), Alyson Wagner de Oliveira (PSDB), João Dantas Filho (PSDB), Romisélia Araújo Santos Silva (PSDB), Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra (PSDB) e Evaneide Araújo de Souza Mendonça (PSDB).

Ementa: Acrescenta dispositivos ao Título II – Da Organização dos Poderes – Capítulo I – Seção V – Do Processo Legislativo, incluindo o inciso V ao Art. 46 e o Art. 46-A à Lei Orgânica Municipal, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal o orçamento impositivo previsto nas Emendas Constitucionais nº 86, de 2015, nº 100 de 2019 e nº 126/2022.

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2024, de autoria dos vereadores Ildecio de Oliveira (PSDB), Felisberto do Nascimento Silva (PSDB), Alyson Wagner de Oliveira (PSDB), João Dantas Filho (PSDB), Romisélia Araújo Santos Silva (PSDB), Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra (PSDB) e Evaneide Araújo de Souza Mendonça (PSDB), visa incluir dispositivos na Lei Orgânica Municipal para adotar o orçamento impositivo no processo legislativo orçamentário do Município de Parelhas/RN, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de emenda à Lei Orgânica busca implementar o orçamento impositivo, permitindo que os vereadores proponham emendas individuais e de bancada ao orçamento municipal, com execução obrigatória, conforme os limites estabelecidos pelas emendas constitucionais mencionadas.

Principais modificações:

Art. 46: Acrescenta o inciso V, que determina a execução das emendas impositivas apresentadas pelos vereadores e aprovadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 46-A: Estabelece que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo metade destinada a ações e serviços públicos de saúde. Também define a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira dessas programações, conforme critérios de execução equitativa definidos pela lei complementar.

A adoção do orçamento impositivo fortalece o papel do Legislativo Municipal, garantindo que os vereadores possam planejar e direcionar recursos para áreas prioritárias, atendendo às demandas da população de forma eficiente e equitativa. A implementação dessa prática, já consolidada em diversos municípios e estados, assegura maior transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

Após análise detida, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final conclui que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2024 é constitucional e legal, não apresentando qualquer vício que impeça sua tramitação.

Portanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final opina favoravelmente pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2024, que visa adotar o orçamento impositivo no processo legislativo orçamentário do Município de Parelhas/RN, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022.

É o parecer.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 003/2024

Local: Palacio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 10:00h do dia 08/08/2024 (Quinta-feira)

Horário: Até 11:30h do dia 08/08/2024 (Quinta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Zenilda Salústio; Membro.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre a Emenda à Lei Orgânica. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria do projeto em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, OPINANDO FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.

É o parecer desta Comissão.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA
Membro